Exmo. Snr. Presidente da Câmara Municipal de Pompeia

REQUERIMENTO

8/59

Considerando, que ao Poder Legislativo compete a fiscalização dos atos do poder Executivo;

Considerando que, tal fiscalização deve ser efetuada dentro dos limites da ética parlamentar e politica, sem ultrapassar a esfera de competencia de cada um dos poderes;

Considerando que o vereador que este subscreve, alem de ser único representante do Partido Social Progressista, nesta Edilidade, também exerce as funções de Presidente do Diretorio Municipal dessa organização politica-partidária;

Considerando que o ex-funcionário Floriano Ramos pertence ao Diretorio Municipal do P.S.P. de Pompéia;

Considerando que o jornal "A Epoca" de hontem, dia 15 do corrente, publicou a exoneração, a bem do serviço público, desse cidadão, depois de terminado o competente processo administrativo;

Considerando, afinal, que é intuito, único e exclusivo, deste Edil, sómente constatar ter o referido processo administrativo seguido todos os seus trâmites legais, para demonstrar aos seus correligionários o acerto ou não da punição aplicada.

Requeiro, ouvido o plenário e dispensadas as formalidades regimentais, seja requisitado do sr. Prefeito Municipal, os autos do processo administrativo acima referido, para vista dos mesmos por parte deste Vereador.

Sala das Sessões, em 16 de Março de 1959.

Dr. Nelson Alves Bastos

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Requerimento nº 8/59.

Pelo presente Requerimento, o nobre Vereador Dr. Nelson Alves Bastos, solicita do sr. Prefeito Municipal, os autos do processo administrativo que respondeu o ex-funcionário municipal Sr. Floriano Ramos, para sua apreciação.

Muito bem justificado encontra-se o presente Requeriment

Tratando-se exclusivamente de uma apreciação individual de vereador, esta Comissão julgou mais acertado enquadrar o presente Requerimento na letra "e" do artigo 104 do Regimento Interno que diz: "Artigo 104 - Serão resolvidos por deliberação da Câmara os requerimentos escritos que tiverem por objetos: - a).... b)....c)....d).... e)- e quaisquer outros assuntos que não se refiram a incidentes sobrevindos às discussões e votações."

Esta Comissão houve por bem enquadrar o presente Requerimento, no disposto da letra "e" do artigo 104 do Regimento Interno pelo seguinte:

Foge da competencia desta Câmara Municipal manifestar-se ou opinar sobre assuntos administrativos do Sr. Chefe do Executivo, com relação á funcionários da Prefeitura.

Pelo presente Requerimento não foi reclamado o processo em gráu de recurso, pois cabia ao interessado assim fazer.

Como é de competencia de qualquer vereador solicitar informações, documentos, etc., do Poder Executivo, desde que obedecido o disposto no artigo 104 do Regimento Interno, esta Comissã nada terá que falar ou manifestar, pois, depende de deliberação do plenário a aprovação ou não do presente Requerimento.

Sala das Comissões, em 23 de Abril de 1959.

Manoel Pinto Fonseca

Manoel Pinto Fonseca - Relator